



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Irmãos Sem Fronteiras – I.S.E.F, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de

Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Irmãos Sem Fronteiras – I.S.E.F.

Maputo, 14 de Abril de 2014. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Cenhameruv – Centro Comunitário Nhamuende, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cenhameruv – Centro Comunitário Nhamuende.

Matola, 26 de Dezembro de 1997. — O Governador Provincial, *Soares Bonhaza Nhaca*. (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação I.S.E.F. – Irmãos Sem Fronteiras

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito e sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação denomina-se de Associação I.S.E.F. – Irmãos Sem Fronteiras, abreviadamente designada I.S.E.F.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A associação tem âmbito nacional, com a sua sede em Infulene A, quarteirão vinte e dois, distrito de Matola, na República de Moçambique, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A organização interna da associação é estabelecida unicamente em obediência aos estatutos e legislação aplicável.

Três) A associação poderá por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social nas diversas províncias e distritos do país, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, actividade

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) Construir casas de acolhimentos para crianças carenciadas, vulneráveis, órfãos e sem abrigo;
- b) Centros sociais nas áreas rurais do país,
- c) Promover actividades para pessoas com deficiência e contribuir para o seu sustento;
- d) Promover cursos para o desenvolvimento pessoal e profissional de crianças e jovens;
- e) Contactar benfeitores locais e estrangeiros para realizar os projectos que contribuam para o combate a pobreza e para o desenvolvimento do país;
- f) Mobilizar voluntários técnicos, locais e estrangeiros para contribuir na melhoria de saúde das pessoas;
- g) Criar e promover eventos artísticos e culturais.

CAPÍTULO III

Categorias, admissão, direitos, deveres suspensão de mandato e exclusão dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas jurídicas, singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras que obtiveram a filiação nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas que participaram no processo de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – São membros efectivos, os mencionados no número precedente e todas as personalidades singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que vieram a ser admitidas à luz dos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – São todas as entidades e personalidades que tenham contribuído de forma relevante ao desenvolvimento da associação e a quem esta decidir atribuir tal distinção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Os candidatos a membros da associação, deverão solicitar a sua admissão por escrito.

Dois) Competirá ao Conselho de Direcção decidir sobre a admissão dos membros, determinar ou alterar a sua categoria que pertencem, sendo a decisão ratificada na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas por ela ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus benefícios;
- b) Exercer o seu direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para o desenvolvimento da associação;
- e) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre a actividade da associação;
- f) Propor a admissão de membros efectivos para a associação, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Examinar o relatório do balanço e contas da associação e em casos de dúvidas pedir esclarecimentos;
- h) Verificar os livros e documentação necessária;
- i) Propor questões relevantes para o desenvolvimento da associação;
- j) Comunicar a associação, por escrito a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro da associação, devendo essa vontade ser manifestada com antecedência de sessenta dias.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo são extensivos aos membros honorários, exceptuando os direitos referidos nas alíneas b) e c).

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres gerais dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e o regulamento da associação;
- b) Pagar pontualmente a jóia e as quotas mensais;
- c) Exercer com dedicação e zelo o cargo ou função para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;

e) Defender o bom nome e prestígio da associação e contribuir para a realização dos objectivos e seu progresso;

f) Defender, zelar e valorizar, dando uma utilização racional todo o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão de mandato)

Os membros que, sem motivo justificativo deixem de exercer as suas funções e deveres no período superior a um ano, ficam suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de membros)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros aqueles membros que:

- a) Deixem de pagar a quota por um período de seis meses;
- b) Faltem as reuniões para quem forem convidados a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- c) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- d) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- e) Servir-se da associação, para fins estranhos aos seus objectivos;
- f) Tenham sido punidos com pena de expulsão na associação;
- g) Manifestem a vontade de se retirar da associação.

Dois) As situações previstas nas alíneas c), d) e e), devem ser alvo de instrução de um procedimento disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deve ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Cada sócio tem direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e presidência da Assembleia Geral)

Um) As sessões de Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros, devendo constar a data, a hora, e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma nova deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para a aprovação de balanço e contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessária ou conveniente, por convocação:

- a) Do Conselho de Direcção;
- b) Do Presidente da Mesa da Assembleia
- c) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea c) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos da associação;

b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;

c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção;

d) Aprovar os compromissos assumidos com organizações similares nacionais ou internacionais;

e) Aprovar e alterar os estatutos da associação;

f) Admitir novos membros;

g) Destituir membros dos órgãos sociais;

h) Definir o valor da jóia e das quotas a pagar por cada membro;

i) Aprovar o regulamento interno da associação;

j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;

l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, decisão, dissolução e liquidação da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de três em três anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Cinco) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;

b) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posses que mandará lavrar;

c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos secretários)

São competências dos secretários:

a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;

c) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Gerir correctamente os fundos da associação, e o seu património;

c) Assegurar o funcionamento interno da associação;

d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

e) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e de associação;

f) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

g) Analisar as grandes questões da coordenação de trabalhos e da vida dos membros,

h) Tomar decisões urgentes e inadiáveis sobre as quais prestará contas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

i) Submeter à aprovação Assembleia Geral a utilização dos fundos e autorização de gastos não orçamentados;

j) Definir as linhas gerais de materialização dos objectivos da associação;

k) Emitir cartões dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

- b) Assinar os actos em nome da Associação, que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- d) Definir a execução da estratégia, das acções e objectivos da associação, em conformidade com as deliberações da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Distribuir tarefas pelos membros do secretariado;
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a admissão, nomeação, exoneração e demissão de funcionários da associação;
- g) Manter informado o Presidente da Assembleia Geral, sobre a situação corrente da associação;
- h) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, o programa e o regulamento interno da associação;
- i) Dirigir a elaboração de um regulamento interno e demais directrizes da associação;
- j) Exercer outras funções prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações que lhe sejam incumbidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos de três em três anos, dos quais um será presidente com direito ao voto de desempate um secretário e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar a reunião uma vez por trimestre, para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção, e extraordinariamente a qualquer momento sendo a convocatória feita pelo respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrita e documentação da associação, sempre que julgue necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício anual e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar se os fundos estão a ser utilizados de acordo com os objectivos da associação;

- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte dos seus titulares dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da disciplina, penalidades, recursos e execução das penas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Infração disciplinar)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Actos e referências ofensivas ou injúrias praticadas contra os membros dos órgãos sociais.
- b) Comportamento incorrecto dentro das instalações da associação;
- c) Uso imoderado de linguagem ou de atitudes impróprias.
- d) Discussão ou propaganda de ideias políticas ou religiosas dentro das instalações da associação;
- e) Quaisquer actos e atitudes que sejam desprestigiadas para a associação;
- f) Violação das disposições e regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais;
- g) Não cumprimento dos deveres gerais dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Penalidades)

Um) Conforme a gravidade ou repetição das infracções cometidas serão as mesmas punidas com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de direitos desde trinta dias até seis meses;
- c) Demissão.

Dois) Na apreciação da conduta dos sócios e na aplicação das penas deverá o Conselho Directivo, a Assembleia Geral e os respectivos membros usar da maior discricção, ponderação, bom senso e isenção, certificando-se dos factos e das circunstâncias em que ocorrerem e das causas que os determinaram e adoptando, sempre que possível, o critério da conciliação sem prejuízo dos interesses e do prestígio da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgãos competentes para penalização)

Um) A aplicação das penas referidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior, são da compe-

tência do Conselho de direcção, devendo as mesmas ser comunicadas, por escrito, aos visados.

Dois) O Conselho Directivo procederá a demissão daqueles membros que não efectuarem o pagamento de quotas a mais de seis meses ou quaisquer importâncias, bem como os que não pagarem as suas quotas dentro de trinta dias, após o aviso escrito para o fazerem, salvo se existirem razões ponderosas da parte dos interessados, comunicadas, por escrito, ao Conselho Directivo que concederá a demissão aos que pedirem.

Três) Será também demitido pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, o membro que não cumprir os deveres mencionados nas alíneas a) e e) do artigo décimo terceiro destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Recursos)

Um) Das penas de suspensão de direitos por mais de trinta dias e de demissão aplicadas pelo Conselho de direcção poderá o membro recorrer para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias a contar da data da recepção da notificação.

Dois) O membro recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que tenha que apreciar o recurso, mas sem direito de voto.

Três) O Conselho de Direcção poderá sempre comunicar a assembleia sobre as infracções praticadas e as respectivas penas, que se circunscrevam dentro das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Execução de penas)

Um) As penas só começarão a executar-se e produzem efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos visados e o respectivo aviso afixado na sede social.

Dois) A falta da audição do membro arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a pena aplicada sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do processo respectivo.

CAPÍTULO VI

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- b) Os donativos e contribuições que lhe sejam destinados;
- c) Os bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

f) Os rendimentos da actividade da mesma na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota, bem como do montante mínimo da contribuição dos membros patrocinadores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal presta regularmente contas à Assembleia Geral sobre a gestão financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Os bens patrimoniais à disposição da associação constituem o seu património.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei civil

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens;

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Comissão instaladora)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a Comissão Instaladora definirá o que os órgãos precisarão de imediato e a respectiva composição, até à primeira sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ATM – Autocarros Terrestres de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e doze á cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ATM – Autocarros Terrestres de Moçambique, Limitada. É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de viaturas pesadas e ligeiras, novas e usadas;
- b) Venda de todos os tipos de peças e acessórios para viaturas pesadas e ligeiras;
- c) Prestação de serviço na reparação de viaturas pesadas e ligeiras;
- d) Importação e exportação de viaturas, peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Três) A sociedade pode igualmente exercer as actividades de assistência técnica e prestação de serviços.

Quatro) A sociedade pode ainda representar marcas nacionais e internacionais.

Cinco) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil meticais, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Subhan Mustafá, com trinta e três ponto trinta e três por cento, equivalente à trezentos e trinta e três mil meticais;
- b) Hussen Adam Issuf, com trinta e três ponto trinta e três por cento, equivalente à trezentos e trinta e três mil meticais;
- c) Vali Momed Mustafá, com trinta e três ponto trinta e três por cento, equivalente à trezentos e trinta e três mil meticais.

Único – Por conta das suas quotas e neste acto constitutivo, os sócios fizeram já entrada em dinheiro no valor de seiscentos e sessenta e seis mil meticais.

Primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no código comercial;

Segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização;

Terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data de outorgarão da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Primeiro. A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferir, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não querer exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Segundo. Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Formas de convocação

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

Competência de gerência

Ao gerente compete:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto a conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta de gerência;
- e) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser os sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro de gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

CAPÍTULO VI

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do gerente

Ao gerente compete:

- a) Convocar os sócios e ou assembleia gera, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos de gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações,

propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade;

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Fiscalização dos negócios sociais será exercido nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e actas

Um) As reuniões de órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Do ano social

ARTIGO VIGÉSIMO

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO X

Dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, previsões e reservas.

CAPÍTULO XI

Da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

CAPÍTULO XII

Do pessoal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Regime e política

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautados pelas normas relativas a lei do trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial.

Esta conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

GFM – Global Facility Management Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de seis de Maio de dois mil e catorze, Carlos Manuel da Silva Gomes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M052531,

emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteira de Portugal, em vinte de Março de dois mil e doze e válido até vinte de Março de dois mil e dezassete, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada GFM – Global Facility Management Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de GFM – Global Facility Management Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, (a sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, por um período indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua mil e trezentos e um, número sessenta e um, segundo andar, Sommerschild I, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de *facility management* e manutenção de imóveis, instalações industriais, unidades de saúde, unidades hoteleiras e residenciais, serviços de consultoria de projectos de instalação e montagem de escritórios, instalações industriais e de imóveis habitacionais, incluindo *space planning*, arquitectura de interiores, especialidades e serviços conexos, gestão da sua carteira de títulos, bem como a compra de imóveis para revenda.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, amortização e aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Gomes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação do sócio único, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considere adequadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Pagamentos suplementares, acessórios e empréstimos

Ao sócio não é exigível que realize qualquer pagamento suplementar ou acessório, podendo, no entanto, conceder quaisquer empréstimos à sociedade, nos termos e condições por si estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição compete ao sócio único decidir, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio-administrador, Carlos Manuel da Silva Gomes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Três) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado quando expressamente autorizado pelo sócio administrador.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e partilha

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos fixados na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Galana Terminais Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Dezassete de Janeiro de dois mil e catorze da sociedade Galana Terminais Moçambique S.A., matriculada sob NUEL 100184400, deliberaram a alteração de artigo oito, secção dois dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Accções)

De:

As accções tituladas poderão revestir a forma de accções nominativas ou ao portador registadas, devendo as accções escriturais revestir sempre a forma de accções nominativas.

Para:

As accções tituladas poderão revestir a forma de accções nominativas ou accções registadas, devendo as accções escriturais revestir sempre a forma de accções nominativas.

Maputo, oito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Extra Cosmetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia dois do mês de Maio do ano de Dois mil e catorze pelas dez horas, na Cidade de Maputo, no escritório e sede da Sociedade denominada Extra Cosmetics, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular número cinquenta e dois, Bairro Central C, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487969, deliberaram em alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade por unanimidade, a cedência, entrada de novos sócios e divisão de quota, o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em seis partes desiguais e da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil metcais para o sócio Mohmoud El Amine, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de três mil metcais, para o sócio Zikar Ghandour, correspondentes a quinze por cento do capital;
- c) Uma quota de três mil metcais para o sócio Hassan Ghandour, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- d) Uma quota de três mil metcais para Wael Ghandour, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- e) Uma quota de três mil metcais para o sócio Nader Ghandour, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- f) Uma quota de três mil metcais para o sócio Mohamad Rouhallah, correspondentes a quinze por cento do capital social.

Maputo, seis Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multimaq Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e catorze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos cinquenta e seis mil cento e oitenta e quatro, a cargo de Macassute Lenco, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Multimaq Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Moisés Basílio Gasteni, de vinte seis anos de idade, portador do Bilhete de Identidade número zero cinquenta mil milhões cem milhões trezentos e dez mil duzentos e trinta e cinco Q, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula, aos vinte quatro de Junho de dois mil e treze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, Bairro Namutequeliua – Mutomo, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Multimaq Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio único e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação de viaturas, equipamentos industriais e acessórios;
- b) Compra e venda de viaturas, equipamentos industriais e acessórios;
- c) Aluguer de viaturas e taxi;
- d) Venda e distribuição de material informático, escolar, e de escritório;
- e) Venda e distribuição de material construção e electrodomésticos;

- f) Venda e distribuição de produtos alimentícios;
- g) Serviços de contabilidade e auditoria;
- h) Assistência técnica e formação informática;
- i) Organização e promoção de eventos;
- j) Relações públicas e *marketing*;
- k) Serviços de serigrafia e gráfica;
- l) Serviços imobiliários;
- m) Logística de pessoas e bens;
- n) Consultoria em desenvolvimento e formação;
- o) Construção civil e hidráulica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio único decide, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente a quota única, pertencente ao sócio único: Moisés Basílio Gasteni.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que sócio único assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio único desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócio único sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelo sócio único, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio único.

Três) O sócio único goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio único que pretenda transmitir a sua quota ou uma parte da sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, o fazer, por escrito a sociedade não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) O sócio não cedente, dispõe do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio único deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio único ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio único do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócio único, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos membros com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio único poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os membros estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio único poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros da empresa, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação do sócio único os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais directores a eleger pelo sócio único, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderá a assembleia geral, caso assim entenda, decidir ser necessária a assinatura ou intervenção de dois directores ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral o sócio único Moisés Basílio Gasteni.

Sete) O sócio único com cargo de direcção na sociedade, devem dedicar no mínimo por dia quatro horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocupar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que o sócio único deliberar constituir, ou investir, será do sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio único ou pela legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Nampula, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

**Fargo Construções
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio de dois mil e catorze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Fargo Construções Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada pela lei moçambicana, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, sétimo andar, em Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100473569, foi deliberado por unanimidade dos sócios proceder a divisão e cessão da quota da sócia Fargo Limited, com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social a favor do Exmo Senhor Faizal Jusob.

Em consequência da divisão e cessão da quota altera-se o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de uma quota no valor nominal de três milhões e novecentos mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Fargo Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Faizal Jusob;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondentes a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Akif Rashid Jakhura;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondentes a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Aamir Rashid Jakhura; e
- e) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondentes a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Danish Rashid Jakhura.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Boat House Bed And
Breakfast**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428768.

Primeiro. Rui dos Santos Veiga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100569125S, emitido por Identificação Civil de Tete, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez;

Segunda. Megan Michelle Izen, solteira, de nacionalidade norte americana, residente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 4510872618 emitido pela Migração Norte Americana no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, que rege as cláusulas constantes no documento em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a firma Boat House Bed & Breakfast é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade têm a sua sede na Avenida Maguiguane, Bairro Balane 1, na cidade de Inhambane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outra forma de representação social e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm por objecto a exploração na intermediação de arrendamento de quartos e imóveis, podendo ainda desenvolver outras actividades complementares e subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui dos Santos Veiga;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Megan Michelle Izen.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévia autorização da sociedade, desde que respeitado o formalismo estabelecido no Código Comercial.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por mês, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência por meio de carta registada com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, havendo acordo dos sócios sobre a deliberação ainda que estas sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao dispositivo do número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, será exercida pelos sócios da sociedade em todos os actos e contractos, com a assinatura destes, podendo delegar um gerente, mediante procuração.

Dois) A gerência será renumerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participações nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente, é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em júízo e fora dele bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estatuído no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Movimentação da conta Bancária

A movimentação da conta bancária, será exercida pelos dois sócios, podendo na ausência destes, delegar-se por via de uma procuração um representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Medeiros Transportes Colectivos, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Maio do ano de dois mil e catorze, da assembleia geral da Medeiros Transportes Colectivos, Limitada sociedade comercial por quotas constituída no dia dez de Setembro de mil e novecentos e noventa e sete, e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, no dia vinte de Maio de dois mil e onze, sob NUEL 100221152, contribuinte fiscal registada sob o NUIT 400077045, Contribuinte no Sistema Nacional de Segurança Social sob o n.º 1006526, na qual foi por unanimidade aceite a alteração da denominação social da sociedade de Medeiros Transportes Colectivos, Limitada, para a denominação Medeiros Transportes & Serviços, Limitada isto em razão da extinção da área dos Transportes Colectivos pela sociedade.

Assim fica alterada a composição do artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, o qual é dada a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Medeiros Transportes & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola-sede, Rua de Sofala número três mil trezentos e cinco, quarteirão quinze parcela número quarenta e três, Matola B.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão da assembleia geral, abrir ou encerrar, agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Nada mais havendo a deliberar foi encerrada a assembleia geral da qual foi lavrada a presente acta e depois de lida será assinada pelos presentes.

Matola, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Liftime Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia seis do mês de Maio do ano de dois mil e catorze, na sede da sociedade de Liftime Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de direito uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com um capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100274043, o sócio Carlos David Santos Coelho delibera, o aumento de capital em mais de quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal quinhentos mil meticais.

Em consequência da referida alteração, verificada altera o artigo quinto que passa ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, conforme ao câmbio de dia, e correspondente a uma quota, do único sócio Carlos David Santos Coelho e equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kudumba Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez do mês de Março de dois mil e catorze da sociedade Kudumba Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseis mil e quinhentos e vinte e dois, a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e um deliberaram sobre a nomeação de um novo administrador da sociedade.

Entrando na discussão do ponto um da ordem de trabalhos, tomou a palavra o sócio Ghassan Ali Ahmad, em nome e representação da sócia HSS Trading Sal, que, no uso dela, referiu que os sócios da sociedade HSS Trading SAL, Ancha Momade, Stephanie Baaklini, Marcos Alexandre Benjamim Vaz dos Santos, Viola Murela, Nailesh Thusay e Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo, cujas quotas representam sessenta e cinco por cento do capital social, pretendem apresentar à presente assembleia geral de sócios uma proposta de alteração da composição do conselho de administração da sociedade, procedendo à designação da senhora Stephanie Baaklini como administradora, à qual deverão ser atribuídas as funções de vice-presidente do conselho de administração, nos termos dos poderes que lhe venham a ser delegados pelo conselho de administração.

Continuou a sua intervenção, propondo ainda que, caso, aquando da nomeação dos novos membros do conselho de administração da sociedade em Dezembro de dois mil e catorze, se verifique o impedimento do actual presidente do conselho de administração para ser reconduzido no competente cargo e funções, seja o cargo de presidente do conselho de administração da sociedade preenchido pela senhora Stephanie Baaklini, a qual deverá permanecer em exercício de funções durante o período de quatro anos adicionais, correspondentes ao novo mandato dos membros do conselho de administração da sociedade.

Posta à votação a proposta apresentada, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios presentes.

Entrou-se, seguidamente, na apreciação do ponto dois da ordem de trabalhos, voltando a tomar a palavra o senhor Ghassan Ali Ahmad, em representação da sócia HSS Trading Sal, o qual referiu que, por força da nomeação de um novo administrador da sociedade, nos termos deliberados no ponto anterior da ordem de trabalhos da presente assembleia, deverá proceder-se à adaptação do artigo vigésimo dos estatutos, por forma a conformá-lo

à nova realidade do conselho de administração da sociedade, propondo, para o efeito, que o mesmo passe a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração seja composta por um único administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou, na ausência ou impedimento deste, pela assinatura do vice-presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores, nos termos e limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Finda a intervenção do senhor Ghassan Ali Ahmad, foi deliberado, pelo voto unânime dos sócios presentes, proceder-se à alteração do artigo vigésimo dos estatutos da sociedade nos exactos termos propostos pelos sócios representativos de sessenta e cinco por cento do capital social.

Deu-se, finalmente, início à discussão do ponto três da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado pelos sócios presentes designar o senhor Presidente do Conselho de Administração Ghassan Ali Ahmad para praticar todos os actos que se mostrarem convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia geral.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Werthschröder África – Consultores Jurídicos e Comerciais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas cento vinte e duas a folhas cento vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta

e cinco A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Werthschröder África Consultores Jurídicos e Comerciais, Limitada, com sede na Avenida cinco de Fevereiro número quinhentos e dezassete, rés-do-chão, na cidade de Matola, podendo por simples deliberação da mesma, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e mandato judicial em geral;
- b) A prestação de serviços nas áreas de assessoria e consultoria económica, financeira, de contabilidade e gestão;
- c) Estabelecimento, registo, gestão e administração de empresas, por mandato de terceiros ou participações da própria empresa;
- d) Análise e avaliação de projectos de investimentos próprios ou de terceiros e/ou de associados e a promoção de investimentos nacionais e estrangeiros;
- e) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contractos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos.
- f) Representação de marcas e patentes internacionais;
- g) Promoção de seminários, conferências e *workshops*;
- h) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda exercer qualquer outra actividade afim, em que os sócios acordem expressamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, o que corresponde a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Edgar António Maria Thomashausen;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Zacarias Ngomacha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, abrangendo a sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios André Edgar António Maria Thomashausen e José Zacarias Ngomacha, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, são necessárias no mínimo duas assinaturas dos sócios gerentes indicados no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam criadas por determinação unânime;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária, para efeitos de cumprimento dos trâmites subsequentes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Sobre todos os casos omissos, regularão as disposições da lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, que aprova o Código Comercial e outras aplicáveis no ordenamento jurídico em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, sete de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Abdul Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Abdul Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Abdul Razaque Abdul Remane, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218596J, emitido em doze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Abdul Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Bloco Um, cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Nampula podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação de bens e serviços, comércio a grosso e retalho de bens alimentares e não alimentares; comercialização de refrigerantes e bebidas, congelados e ultracongelados.

Dois) A sociedade igualmente vai dedicar-se a venda de eletrodomésticos, aparelhos de som e áudio visual, e produtos derivados de cimento, madeira, ferro e alumínio, material de escritório, bijuterias, produtos de higiene e limpeza; comércio de material de construção, motorizadas, bicicletas, viaturas em segunda mão, com ou seus acessórios, indústria têxtil, e outros bens como detergentes, produtos de beleza, material de electricidade, canalização e pintura.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividades industriais ou de comércio ou de prestação de serviço, representação de marcas ou produtos, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente em cem por cento de quotas, pertencente ao sócio único Abdul Razaque Abdul Remane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Abdul Razaque Abdul Remane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, oito de Maio dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Imprensa Nacional de Moçambique

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome do Centro Cultural Moçambique – ISRAEL (MOZION), publicado no *Boletim da República*, n.º 34, 3.ª Série, de 25 de Abril de 2014, rectifica-se

que onde se lê: «Associação Centro Cultural Moçambique ISRAEL», deve se ler: «Centro Cultural Moçambique – ISRAEL (MOZION)».

Buffet Aperitiv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento trinta e três e cento trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento, quarenta e quatro traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, foi constituída por Ester Soares Sacramento Monteiro Pedro Francisco, uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único) A sociedade adopta a denominação Buffet Aperitivo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob a forma de sociedade unipessoal e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede na Rua da Beira, casa número trezentos e noventa e sete, Bairro Ferroviário, na cidade do Maputo, podendo, por decisão da sócia única, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) *Catering*;
- b) Comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- c) Restauração e *bar*;
- d) Acomodação, hospedagem, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil metcais, o correspondente a uma

única quota de igual valor pertencente a sócia Ester Soares Sacramento Monteiro Pedro Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a Ester Soares Sacramento Monteiro Pedro Francisco, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e seu destino)

Único) Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência até ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por decisão da sócia única.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras De Moçambique Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos

de Entidades Legais em Inhambane sob NUEL 100462397 a entidade legal supra, constituída entre:

Primeira. Maria Ermelinda Dombe Chissungo, casada em regime de comunhão de bens, com Alcido Henriques Chissungo, natural de Quissico-Zavala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208629B, emitido em quinze de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maxixe, província de Inhambane;

Segundo. Africano Maria Benete Júnior, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0814042004831, emitido em dezoito de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, residente na cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Terceiro. Hendrick Johhanes Grove, divorciado, natural e de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 483502510, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e nove, residente na África de Sul e acidentalmente nesta cidade;

Quarto. Saute Manuel Hanzula, casado em comunhão de bens, com Edna da Mirza Isaias Hanzula, natural de Maxixe, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080802590 Q, emitido em dez de Setembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, residente na cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a firma Madeiras de Moçambique Import Export, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maxixe, Chambone 6, província de Inhambane, em Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique ou estrangeiro cumprida as devidas formalidades legais mediante deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Explorar, comprar, vender, madeira em troncos;

b) Processar madeira, comprar madeira processada, vender e exportar;

c) Operar serração;

d) Operar carpintaria;

e) Abrir loja para venda de madeira e seus derivados;

f) Abrir loja para venda de mobiliário;

g) Agenciamento;

h) Consultoria;

i) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a construir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, distribuídos em três quotas, da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria Ermelinda Dombe Chissungo;

b) Uma quota de valor nominal de quatro mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Africano Maria Benete Júnior;

c) Uma quota de valor nominal quatro mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Saute Manuel Hanzula;

d) Uma quota de valor nominal de dois mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Hendrick Johannes Grové.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota (Cedente) deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo (Anúncio de Cessão), contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção de anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de anúncio

a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando:

Cinco) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas.

Seis) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Sete) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Oito) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data da recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Nove) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por *fax*, *telefax*, correio electrónico ou carta registada, tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO SEXTO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois de artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Alienação e oneração de bens da sociedade com valor superior a trinta mil meticais;
- e) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas de sociedade, se e quando for necessário;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- i) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- j) A renumeração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) A exclusão de um sócio;
- m) Amortização de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta de Março, e extraordinariamente por iniciativa de qualquer dos sócios.

Dois) A assembleia geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação a data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalho, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A gerência da sociedade, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO NONO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude de complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Um) A mesa da assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nos números um e dois do artigo oito carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de voto

Um) Cada sócio terá o número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social -número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário.

Quatro) Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Cinco) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representa-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Seis) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Sete) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele a propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) Negociar e assinar contrato visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração quando achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para os assuntos da natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de trinta mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Há pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independente de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores

em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Renumeração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão renumerados pelo exercício das funções; os membros do conselho fiscal poderão ser renumerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo

os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedades, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais Bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direito aplicável

Em tudo o que fica omissa regular-se - a pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rede Baia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488183, a entidade legal supra constituída, entre Carlos Hernández Pibernat, de nacionalidade

espanhola, com Passaporte n.º BC619392 e residente em Inhambane, e Maria Planells Hernandez de Herrera, de nacionalidade espanhola, com DIRE n.º 08ES0022969 e residente em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Rede Baía, Limitada, e a duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida OJM, número quatrocentos e setenta e um de Bairro Balane Três, cidade de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Assessoria e serviços informáticos em geral;
- b) Consultoria na área de engenharia;
- c) Manutenção e reparação de computadores e outro material informático;
- d) Instalação, documentação e manutenção de programas e outros sistemas informáticos;
- e) Programação, adaptação e configuração de programas informáticos;
- f) Desenho e manutenção de páginas *web*;
- g) Aulas e formação técnica informática;
- h) Importação e comércio de material informático.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, uma de valor nominal de nove mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Hernández, outra de valor nominal de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Maria Planells.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Amortização e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio.
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma foi arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do administrador que será eleito pela assembleia geral por períodos de um ano, renováveis mediante deliberação e decisão da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência e remuneração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos as que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração da sociedade, ou por dois membros da assembleia geral.

Declararam finalmente os outorgantes:

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento da totalidade do capital social depositado para aquisição de equipamento.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem portel:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 35,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.